



Prefeitura

**CAJATI**

**Memorando 6- 8.049/2025**

---

**1Doc**

**De:** Rafael L. - SEDUC-DAAF-DAE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/10/2025 às 14:43:04

**Setores envolvidos:**

SEADM, SEDUC, SEADM-DAGEP, SEDUC-DAAF, SEDUC-DAAF-DAE

## **DFD-LÁCTEOS**

Prezados, boa tarde.

Segue anexo ETP

—  
Atenciosamente

Secretaria Municipal de Educação

**Rafael Pires Lopes**

*Chefe de Divisão de Alimentação Escolar*

**Anexos:**

ETP\_LACTEOS\_DAE.pdf





## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SEDUC – DAAF – DAE**

Em conformidade com o artigo 18, §1º da lei 14.133/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO “IN LOCO” DE  
PRODUTOS LÁCTEOS, PARA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA  
ESCOLAR MUNICIPAL**

Unidade administrativa responsável: Secretaria Municipal de Educação.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. INTRODUÇÃO**

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação de empresa especializada para o fornecimento in loco de gêneros alimentícios lácteos, destinados à composição do cardápio da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Cajati/SP, durante o período letivo. A medida visa atender aos parâmetros nutricionais estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme regulamentação vigente, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre os critérios de aquisição de alimentos no âmbito do programa.

O presente estudo constitui instrumento preliminar para subsidiar tecnicamente a elaboração do Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo como fundamentos os seguintes dispositivos legais: Art. 5º (Dos Princípios), Art. 6º, inciso XIII (Das Definições), Art. 11, incisos I a IV (Do Processo Licitatório), Art. 18 e Art. 23, §1º (Da Instrução do Processo Licitatório), Art. 28, incisos I a V, §§1º e 2º (Das Modalidades de Licitação), Arts. 33 a 39 (Dos Critérios de Julgamento), Arts. 62 a 68 (Da Habilitação), Art. 103 (Da Alocação de Riscos), Arts. 105 a 114 (Da Duração do Contrato), Arts. 124 a 136 (Da Alteração dos Contratos e Dos Preços) e Arts. 141 a 146 (Dos Pagamentos).

A contratação proposta deverá observar, adicionalmente, as normas sanitárias e técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, especialmente no tocante à produção, rastreabilidade, transporte, acondicionamento e controle de qualidade de derivados lácteos, em conformidade com as boas práticas de fabricação e higiene aplicáveis ao setor.

Secretaria/servidor responsável: Edivan Lima de Mattos  
Secretaria Municipal de Educação: Rodrigo Ribeiro de Andrade

**2. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO VIGENTE**

A contratação vigente para o fornecimento in loco de gêneros alimentícios lácteos destinados à composição da merenda escolar nas unidades da rede pública municipal de ensino de Cajati/SP é realizada mediante processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da





legalidade, isonomia, economicidade e competitividade. Empresas especializadas no ramo de laticínios são convidadas a apresentar propostas, sendo avaliadas conforme critérios técnicos e objetivos definidos no Termo de Referência.

O objeto da contratação compreende a especificação detalhada dos produtos lácteos a serem fornecidos, tais como leite fluido, iogurtes, queijos e bebidas lácteas, incluindo os tipos, embalagens, quantidades, condições sanitárias e padrões mínimos de qualidade, com base nas diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Resolução CD/FNDE nº 3/2025. Essa regulamentação estabelece limites para aquisição de ultraprocessados e reforça a prioridade por alimentos com alto valor nutricional.

As propostas são avaliadas de acordo com critérios como o menor preço unitário por item, conformidade técnica dos produtos, capacidade logística de fornecimento contínuo, e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista dos licitantes, conforme previsto nos artigos 33 a 39 e 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021. A entrega dos produtos ocorre de forma parcelada, sob demanda das unidades escolares, conforme cronograma definido contratualmente, devendo garantir o frescor, a validade e o acondicionamento adequado dos itens, respeitando a cadeia de frio exigida para produtos perecíveis.

A justificativa da contratação está vinculada à obrigação institucional de assegurar alimentação escolar adequada aos estudantes, promovendo seu crescimento, desenvolvimento biopsicossocial e rendimento acadêmico. O fornecimento de alimentos lácteos contribui significativamente para suprir micronutrientes essenciais, como cálcio, proteínas de alto valor biológico e vitaminas do complexo B.

A participação no certame exige a apresentação completa da documentação comprobatória, incluindo certidões negativas de débitos perante os órgãos tributários, previdenciários e trabalhistas, bem como documentos de habilitação jurídica e técnica, em conformidade com o art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art 18, §1º inciso I)**

Nos termos da Lei nº 11.947/2009, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes da educação básica, promovendo a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, mediante ações de educação alimentar e nutricional e da





oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.

O objeto em análise neste Estudo Técnico Preliminar tem como premissa estabelecer as condições técnicas e operacionais necessárias para a aquisição de gêneros alimentícios lácteos, em conformidade com os parâmetros definidos pelo PNAE, observando as especificações quanto à composição nutricional, qualidade sanitária e adequação ao cardápio escolar. A alimentação escolar constitui direito do aluno e obrigação do Estado como ação suplementar à educação, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal, sendo esta contratação instrumento estratégico para o cumprimento dessa responsabilidade institucional.

O PNAE é um programa de alcance nacional e caráter universal, que orienta a execução da alimentação escolar com base na oferta de refeições nutritivas, diversificadas e culturalmente adequadas. A presente ação tem por objetivo viabilizar a execução do programa nas unidades escolares do Município de Cajati/SP, garantindo o acesso à alimentação adequada, segura e compatível com as necessidades nutricionais dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Entende-se por alimentação escolar todo alimento disponibilizado aos alunos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, desde que ofertado durante o período letivo com finalidade educativa e nutricional. A composição da relação de produtos lácteos foi elaborada por nutricionista legalmente habilitada, observando critérios técnicos como sazonalidade, diversidade alimentar e compatibilidade com as faixas etárias atendidas, priorizando alimentos fontes de proteínas de alto valor biológico, cálcio, vitaminas do complexo B e outros micronutrientes com propriedades funcionais relevantes para o crescimento e desenvolvimento infantil.

A aquisição será realizada em estrita consonância com os parâmetros definidos pela Resolução CD/FNDE nº 3/2025, que estabelece restrições à compra de ultraprocessados, reforça a priorização de itens in natura e minimamente processados, e orienta a execução das ações do PNAE com enfoque na promoção da saúde, da sustentabilidade e da segurança alimentar e nutricional.

#### **4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL ( Art 18, § 1º, inciso II)**





A despesa decorrente da presente contratação encontra-se devidamente prevista na dotação orçamentária aprovada para o exercício financeiro de 2026, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cajati/SP. Essa previsão orçamentária assegura a compatibilidade entre a necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar e os recursos públicos disponíveis, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que exige o alinhamento entre o planejamento da contratação e os instrumentos de gestão orçamentária e financeira da Administração Pública.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art 18, §1º, inciso III)**

A empresa licitante deverá assegurar o fornecimento in loco de produtos lácteos destinados à composição do cardápio da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino de Cajati/SP, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, observando rigorosamente os parâmetros técnicos e operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação. A contratada será integralmente responsável pela execução direta do objeto, sendo vedada qualquer forma de subcontratação ou transferência da obrigação contratual a terceiros, empresas ou instituições de natureza distinta.

Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes, devendo apresentar elevada qualidade e ampla aceitação no mercado, com garantia contra não conformidades de fabricação, contadas a partir do recebimento definitivo. Caso sejam identificados vícios ou irregularidades, a contratada deverá arcar integralmente com os custos referentes ao transporte dos itens desde a sede da contratante até sua devolução e reentrega, assegurando a substituição dos gêneros em condições adequadas e conforme pactuado.

Os produtos lácteos deverão atender aos requisitos de qualidade definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e pelas autoridades sanitárias locais, contemplando as características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas específicas para cada item, conforme descrito na tabela de especificação e quantidades constante no presente Estudo Técnico Preliminar e registrado junto ao órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Educação, quando aplicável.

Somente serão aceitos os produtos que apresentarem, de forma clara e visível, os seguintes requisitos mínimos: identificação do produto; embalagem original e intacta; data de fabricação; data de validade; peso líquido; número do





lote; nome do fabricante; e registro no órgão competente, quando exigido. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relativos às características dos gêneros fornecidos, responsabilizando-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento contratual, sem qualquer ônus adicional à contratante.

Na hipótese de entrega de itens em desacordo com as condições estipuladas, a contratada deverá repetir os procedimentos às suas expensas, promovendo a correção das falhas verificadas e a restituição da regularidade contratual. Ademais, considerando os possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades industriais envolvidas na produção de derivados lácteos, as empresas deverão observar as práticas de mitigação orientadas pela legislação vigente e pelas normas específicas que regulam a produção sustentável no setor alimentício, em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental previstos nas políticas públicas de compras sustentáveis e na Resolução CD/FNDE nº 3/2025.

## **6. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, INCISO IV)**

Os quantitativos foram extraídos do levantamento das contratações realizadas no primeiro semestre do ano de 2024, com aumento de 10% considerando o percentual de matrículas de novos alunos tanto nos períodos parciais quanto em escolas de tempo integral e creche, onde serão oferecidos aos educandos mais de uma refeição diariamente o que nos leva a um aumento nos quantitativos que estão descritos no quadro abaixo, conforme demandas da Secretaria municipal de Educação para o ano de 200 dias letivos, conforme calendário escolar.

<b>QTDE</b>	<b>UNID.</b>	<b>Descrição</b>
10.000	Unid	logurte líquido embalado em embalagens recicláveis de 100 a 120g. Sabores diversos. No rótulo deve conter informações do produto de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével. Validade mínima de 30 (trinta) dias na data de entrega.  <b>Preço médio orçado pela Administração:</b>
10.000	Unid	Leite fermentado embalado em embalagens recicláveis de 100 a 120g. No rótulo deve conter informações do produto de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével. Validade mínima de 30 (trinta) dias na data de entrega.  <b>Preço médio orçado pela Administração:</b>
10.000	Unid	Sobremesa láctea sabor chocolate embalado em embalagens recicláveis de <b>100 a 120g</b> . No rótulo deve conter informações do

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI****- ESTADO DE SÃO PAULO -****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

		produto de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével. Validade mínima de 15 (quinze) dias na data de entrega. <b>Preço médio orçado pela Administração:</b>
10.000	unid	logurte com banana , sem açúcar e sem conservante. Embalado em potes de plástico rígido, próprios para alimentos com peso entre 100 e 130g. Produzido com leite parcialmente desnatado, fermentos lácteos e fruta desidratada (banana).No rótulo deve conter informações do produto de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével. Validade mínima de 15 (quinze) dias na data de entrega. <b>Preço médio orçado pela Administração:</b>
10.000	unid	logurte com morango, sem açúcar e sem conservante. Embalado em potes de plástico rígido, próprios para alimentos com peso entre 100 e 130g. Produzido com leite parcialmente desnatado, fermentos lácteos e fruta desidratada (morango).No rótulo deve conter informações do produto de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével. Validade mínima de 15 (quinze) dias na data de entrega. <b>Preço médio orçado pela Administração:</b>
800	Kg	Queijo branco tipo minas frescal, feito com leite pasteurizado e coalho, de consistência macia, sabor suave, odor suave, sem crosta, de formato cilíndrico contendo aproximadamente 500g por embalagem plástica, própria para acondicionar alimentos, selada a vácuo. No rótulo deve conter informações do produto de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével. Validade mínima de 15 (quinze) dias na data de entrega. <b>Preço médio orçado pela Administração:</b>
800	Kg	Queijo muçarela fatiado, sem congelamento. Fatias de 15 a 20 g Embalagem primária: plástica, própria para contato com alimentos, acondicionando de 1kg a 2kg do produto, embalada diretamente pelo fabricante. As fatias devem ser fáceis de soltar uma das outras. Rótulo impresso de forma clara e indelével, conforme legislação vigente. Validade mínima de 55 (cinquenta e cinco) dias na data de entrega. <b>Preço médio orçado pela Administração:</b>
2.000	Potes	Requeijão cremoso obtido pela fusão de creme de leite ou manteiga e massa láctea fermentada, <b>sem</b> adição de amidos, corantes e gordura vegetal hidrogenada. Embalagem: pote plástico com selo metálico vedante de alumínio e com tampa plástica sistema abre e fecha contendo entre 180 e 250g. No rótulo deve conter informações do produto de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével. Validade mínima de 60 (sessenta) dias na data de entrega. <b>Preço médio orçado pela Administração:</b>





300	unidades	logurte vegetal a base de proteínas 100% vegetais (a base de leite de coco ou leite de castanhas ou soja ) Sem proteínas lácteas. Embalagens plásticas de cerca de 170g. Embalagem: pote plástico com selo metálico vedante de alumínio. No rótulo deve conter informações do produto de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével. Validade mínima de 20 (vinte) dias na data de entrega. <b>Preço médio orçado pela Administração:</b>
100	unid	logurte líquido sem adição de açúcar, preparado com edulcorantes ciclamato de sódio e sucralose, sabor variado de frutas, em embalagens de cerca de 170g. No rótulo deve conter informações do produto de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével. Validade mínima de 15 (quinze) dias na data de entrega. <b>Preço médio orçado pela Administração:</b>
1000	unid	logurte natural integral. Ingredientes permitidos: apenas leite integral, leite em pó reconstituído e fermento lácteo. O produto deve vir em embalagens de cerca de 170g . No rótulo deve conter informações do produto de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével. Validade mínima de 15 (quinze) dias na data de entrega. <b>Preço médio orçado pela Administração:</b>
100	kg	Manteiga de primeira qualidade <b>SEM</b> sal. Ingrediente permitido: creme de leite pasteurizado, sem adição de corantes artificiais. Embalagem de 200g, potes ou embalagem de papel adequada para alimentos gordurosos, com rotulagem impressa de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 03 (três) meses na data da entrega. <b>Preço médio orçado pela Administração:</b>

## **7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO. (ART. 18, §1º, INCISO V)**

Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, a resolução efetiva da demanda apresentada requer a contratação de empresa(s) cujo ramo de atividade econômica esteja diretamente alinhado com o fornecimento de produtos lácteos destinados à composição da merenda escolar da rede pública municipal de ensino. Para embasar essa proposta, foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, por meio da consulta a editais disponíveis em plataformas oficiais de licitação, com o intuito de identificar metodologias, tecnologias ou práticas



inovadoras que possam aprimorar o atendimento às necessidades da municipalidade. Observou-se que, quanto à execução do objeto, não há variações significativas na atuação das empresas contratadas, sendo as diferenças observadas restritas à modalidade de licitação adotada, em conformidade com as permissões legais vigentes.

No contexto atual, a aquisição dos gêneros alimentícios lácteos previstos neste estudo configura-se como demanda frequente e prioritária da Administração Municipal, dada a necessidade de garantir o cumprimento das diretrizes nutricionais e operacionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme regulamentação da Resolução CD/FNDE nº 3/2025. Verifica-se, ainda, a existência de ampla oferta de fornecedores aptos à execução contratual, incluindo fabricantes, distribuidores e comerciantes legalmente habilitados, inexistindo qualquer indicativo de restrição de mercado ou concentração de oferta.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, sendo plenamente justificada pela conveniência administrativa de aquisição com entregas parceladas e sob demanda das unidades escolares. Essa modalidade contribui para o planejamento orçamentário eficiente, a gestão racional dos recursos públicos e a ampliação da competitividade entre os licitantes, promovendo economicidade, flexibilidade e segurança contratual ao longo do exercício financeiro.

## **8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI)**

O valor da contratação se dará após cotação dos itens, com os acréscimos decorrentes do aumento de matrículas de novos alunos para o ano letivo de 2026.

Os valores estimados são referentes à ata em vigência no município de Cajati (ATA 11/2025 – SEQUENCIA. 95/2024 – DATA DE LICITAÇÃO: 17/02/2025).

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10.000	R\$ 1,50	R\$ 15.000,00
2	10.000	R\$ 1,45	R\$ 14.500,00
3	10.000	R\$ 2,14	R\$ 21.400,00
4	10.000	R\$ 1,95	R\$ 19.500,00
5	10.000	R\$ 1,95	R\$ 19.500,00



6	800	R\$ 39,00	R\$ 31.200,00
7	800	R\$ 44,00	R\$ 35.200,00
8	2000	R\$ 6,78	R\$ 13.560,00
9	300	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
10	100	R\$ 2,85	R\$ 285,00
11	1.000	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00
12	100	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
			R\$ 181.795,00

**9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII)**

A solução objeto da presente contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios lácteos, destinados à composição do cardápio da alimentação escolar dos alunos da educação básica, incluindo as etapas de creche, educação infantil e ensino fundamental, regularmente matriculados nas unidades da rede pública municipal de ensino de Cajati/SP. O cardápio será previamente elaborado por nutricionista legalmente habilitado, em conformidade com os parâmetros nutricionais estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme orientações da Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025.

Os produtos deverão atender estritamente às especificações técnicas descritas na coluna “Descrição” da tabela constante no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, que trata da “Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas”. Gêneros que apresentarem características divergentes das exigidas poderão ser rejeitados pela equipe técnica responsável, resguardando-se o controle de qualidade, a segurança alimentar e o cumprimento das diretrizes sanitárias e nutricionais previstas em norma específica.

**10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTOS OU NÃO DA CONTRATAÇÃO ( Art 18§1º, inciso VIII)**

O parcelamento da contratação revela-se técnica e economicamente viável, justificando-se como estratégia para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, sem comprometer a economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto —





gêneros alimentícios lácteos, com diferentes características quanto à perecibilidade, acondicionamento e frequência de entrega — a demanda será organizada em itens separados, observando a divisibilidade do fornecimento e a regularidade das entregas conforme a necessidade das unidades escolares.

Nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deverá ser realizada por item sempre que o objeto for divisível e desde que não se configure prejuízo ao conjunto da solução ou à obtenção de condições mais vantajosas. A medida visa permitir a ampla participação de licitantes que, mesmo não possuindo capacidade para execução integral do objeto, possam atender a itens específicos ou unidades autônomas. Após análise detalhada dos produtos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, não se identificam justificativas operacionais que imponham o agrupamento compulsório, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como instrumento de promoção da competitividade, economicidade e eficiência na contratação pública.

## **11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART18, §1º, INCISO IX)**

A aquisição dos gêneros alimentícios lácteos objeto deste Estudo Técnico Preliminar visa assegurar a execução regular e eficiente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Município de Cajati/SP, garantindo aos estudantes da rede pública municipal de educação básica o direito constitucional à alimentação adequada durante o período letivo, conforme previsto no art. 208 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 11.947/2009. A contratação proposta está alinhada às diretrizes do PNAE, que têm como objetivo a promoção de hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos e a melhoria do rendimento escolar, por meio da oferta de refeições nutricionalmente平衡adas e seguras.

A compra dos alimentos será realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, que atualiza os critérios técnicos de aquisição no âmbito do programa, promovendo a priorização de itens in natura e minimamente processados e limitando o uso de produtos ultraprocessados de baixo valor nutricional. Esta contratação representa instrumento relevante dentro da estratégia de compras públicas sustentáveis, conforme preconizado pelo Ministério do Planejamento, sendo pautada pela legalidade, economicidade, eficiência administrativa e responsabilidade socioambiental.





Além de assegurar a execução das políticas públicas voltadas à alimentação escolar, a medida contribui para a veiculação de diretrizes governamentais voltadas ao desenvolvimento sustentável, ao fortalecimento da inclusão social e produtiva local, e à promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos atendidos. A contratação reforça, assim, o papel da Administração Pública como agente estruturante das políticas de saúde e educação no território municipal.

**12. DAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART 67, §5)**

Para a celebração do contrato decorrente da presente contratação, não se fazem necessárias providências preliminares por parte da Administração Municipal, tendo em vista que o espaço físico disponível nas unidades escolares já comporta de forma adequada o recebimento, armazenamento e controle dos produtos lácteos a serem fornecidos. No que se refere à fiscalização contratual, os servidores designados já possuem qualificação técnica para execução das atividades de recebimento, conferência e atesto dos gêneros alimentícios, não sendo o objeto específico a ponto de demandar capacitação adicional ou diferenciada. Dessa forma, considera-se atendido o disposto no §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de providências complementares quando as competências exigidas forem compatíveis com a formação e atribuições dos agentes públicos envolvidos.

**13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART18, §1º, INCISO XI)**

No escopo deste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações correlatas, simultâneas ou interdependentes que condicionem, impactem ou comprometam a viabilidade da presente solução. A contratação ora proposta apresenta-se como demanda autônoma, plenamente executável em conformidade com os requisitos técnicos, operacionais e legais definidos, não dependendo de ajustes contratuais anteriores, paralelos ou subsequentes para sua implementação. Dessa forma, considera-se atendido o disposto no inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo vínculos formais ou operacionais que restrinjam ou interfiram em sua regular tramitação e execução.

**14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART18, §1º, INCISO XII)**

A contratação de uma empresa para o fornecimento “in loco” de produtos lácteos para a merenda escolar municipal pode ter alguns impactos ambientais significativos. Aqui estão alguns possíveis impactos e suas respectivas medidas mitigadoras:

**Possíveis Impactos Ambientais**

- Emissões de Gases de Efeito Estufa: Transporte e armazenamento de produtos congelados e refrigerados podem gerar emissões significativas de CO2 devido ao uso de veículos e equipamentos de refrigeração.
- Consumo de Energia: Equipamentos de refrigeração e congelamento consomem grandes quantidades de energia elétrica, contribuindo para o aumento da pegada de carbono.
- Descarte de Resíduos: O manuseio e processamento desses produtos podem gerar resíduos orgânicos e embalagens plásticas que precisam ser descartados adequadamente.

**Medidas Mitigadoras**

- Uso de Veículos e Equipamentos Eficientes: Adotar veículos e equipamentos de refrigeração com alta eficiência energética e menor emissão de gases de efeito estufa.
- Fontes de Energia Renovável: Utilizar fontes de energia renovável, como painéis solares, para alimentar os equipamentos de refrigeração e congelamento.
- Logística Reversa e Reciclagem: Implementar programas de logística reversa para reciclagem de embalagens e descarte adequado de resíduos orgânicos.
- Treinamento e Conscientização: Treinar os funcionários sobre práticas sustentáveis e a importância da redução de desperdícios e do uso eficiente de recursos.

Essas medidas ajudam a minimizar os impactos ambientais associados ao fornecimento desses produtos, promovendo uma operação mais sustentável e responsável.

**15. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA ( ART.18, §1º, INCISO XIII)**

Com base na análise dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais abordados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta apresenta plena viabilidade, demonstrando-se compatível com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação e com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os estudos realizados

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



indicam que esta forma de contratação é eficaz e favorece o alcance dos resultados pretendidos, promovendo segurança jurídica, eficiência administrativa e qualidade no atendimento nutricional dos alunos da rede pública municipal.

Diante do exposto, o responsável técnico declara ser viável a contratação da solução delineada, recomendando o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A Secretaria Municipal de Educação, por sua vez, manifesta formalmente o deferimento da viabilidade técnica da aquisição aqui proposta, autorizando sua continuidade nos termos legais e regulamentares vigentes.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22F1-B64E-DD44-DFD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDIVAN LIMA DE MATTOS (CPF 441.XXX.XXX-24) em 31/10/2025 08:51:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/22F1-B64E-DD44-DFD5>